



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 158/2011

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, funções gratificadas, proventos, remunerações dos secretários, prefeito e vice-prefeito e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revisados e corrigidos, a partir de 1º de abril de 2011, em 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), os valores dos subsídios, vencimentos, funções gratificadas e remunerações de todos os servidores ativos do Executivo Municipal, incluindo os do magistério, secretários municipais, prefeito e vice-prefeito, e proventos dos servidores inativos e pensionistas do Tesouro Municipal, a serem aplicados sobre a tabela de valores constante no Anexo II da Lei nº. 02/2005 nos moldes dos artigos 37 e seguintes da referida Lei.

Parágrafo único. Vetado

Art. 2º - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao salário mínimo nacional, que nesta data é de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Fica desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a revisar a tabela de valores do Anexo II, quando dos reajustes do salário mínimo nacional, para que se cumpra o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º - O piso salarial do magistério, em atendimento à Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, será de R\$ 593,50 (quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, conforme definido pelo Ministério da Educação e da Cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Art. 4º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 17. de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 27 DE ABRIL DE 2011.



ALMIR BATISTA DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 157/2011

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 210.801,30 (Duzentos e dez mil e oitocentos e um reais e trinta centavos)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	- 05 – SECRETARIA DE SAÚDE	
Unidade	- 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	-10 – Saúde	
Programa	- 0020 - Programa Saúde e Saneamento	
Subfunção	- 301 – Atenção Básica	
Projeto	- 1.039 - Construção de Unidade Básica de Saúde	
Recursos	- 0.1.500 - Bloco de Investimentos	
Elementos	- 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Investimentos.....	R\$ 185.000,00
Recursos	- 0.1.500 - Bloco de Investimentos	
Elementos	- 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Investimentos.....	R\$.. 20.801.30
Recursos	- 0.1.000 – Recursos Livres	
Elementos	- 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Investimentos.....	R\$ 5.000,00
TOTAL DO PROJETO.....		<u>R\$ 210.801,30</u>

Art. 2º. Para dar cobertura ao presente crédito adicional especial, serão utilizados recursos no valor **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, provindos de recursos de anulação parcial/total de dotações.

("Tudo posso naquele que me fortalece") (Fil. 4-13)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Anulação de Parcial/Total de Dotações

Órgão	- 05 – SECRETARIA DE SAÚDE	
Unidade	- 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	- 10 – Saúde	
Programa	- 0020 - Programa Saúde e Saneamento	
Subfunção	- 301 – Atenção Básica	
Projeto	- 1.003 - Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	
Recursos	- 0.1.000 – Recursos Livres	
Elementos	- 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 5.000,00
Total da Anulação.....		<u>R\$ 5.000,00</u>

Art. 3º. Para dar cobertura ao presente crédito adicional especial, serão utilizados recursos no valor **R\$ 20.801,30 (Vinte mil oitocentos e um reais e trinta centavos)**, provindos de recursos de superávit financeiro.

Superávit Financeiro

0.3.500 – Bloco de Investimento.....	R\$ 20.801,30
Total do superávit financeiro.....	<u>R\$ 20.801,30</u>

Art. 4º. Para dar cobertura ao presente crédito adicional especial, serão utilizados recursos no valor **R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais)**, provindos de recursos de excesso de arrecadação.

Excesso de Arrecadação

0.1.500 – Bloco de Investimento.....	R\$ 185.000,00
Total do excesso de arrecadação.....	<u>R\$ 185.000,00</u>
TOTAL DO PROJETO.....	<u>R\$ 210.801,30</u>

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 27 de abril de 2011

ALMIR BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal